

Processo nº 3305/2025 TCE/MA

Exercício financeiro: 2024

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Origem: Câmara Municipal de Arame/MA

Responsável: Sidnei Costa Barbosa (Presidente)

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas da Câmara Municipal de Arame/MA. Irregularidades iniciais sanadas na instrução. Julgamento regular. Quitação plena ao responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 640/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam das contas anuais de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Arame/MA, Senhor Sidnei Costa Barbosa, exercício financeiro de 2024, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, III, e 20 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2050/2026/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as contas em epígrafe, dando a consequente quitação ao responsável.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 5 de agosto de 2026.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva***

Presidente em exercício

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

*Assinado nos termos do art. 84, I, da Lei Orgânica e do art. 97, I, do Regimento Interno, em decorrência de decisão judicial.

Assinado Eletronicamente Por:

Daniel Itapary Brandão
Presidente

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

José de Ribamar Caldas Furtado
Relator